

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 135/XII/1ª

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetallePeticao.aspx?BID=12247>

ASSUNTO: Pela libertação de Asia Bibi

Entrada na AR: 25 de maio de 2012

Nº de assinaturas: 285

1º Peticionante: Bruno Santos Ribeiro

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 25 de Maio de 2012, tendo sido endereçada à Presidente da Assembleia da República. O Vice-Presidente da Assembleia da República Ferro Rodrigues recebeu-a e remeteu-a, em 30 de Maio de 2012, à Comissão de Negócios estrangeiros e Comunidades portuguesas para apreciação.

2. Os Peticionantes vêm apelar à Presidente da Assembleia da República e aos Deputados para que intervenham junto das autoridades paquistanesas para que *Asia Bibi*, cidadã cristã paquistanesa, condenada à morte, em novembro de 2010, por blasfémia contra o Islão, seja perdoada, libertada e que, após a sua libertação, seja tratada respeitosamente e em segurança.

3. Os Peticionantes referem-se às circunstâncias em que *Asia Bibi* foi condenada à morte e ainda se encontra actualmente:
 - na sequência de um violento debate sobre diferenças religiosas com outras mulheres muçulmanas, que se queixaram ao Iman da aldeia, um grupo de homens bateu em *Asia Bibi*, em sua casa, até que apareceu a polícia;
 - *Asia Bibi* nega ter feito blasfémia e diz ser vítima da discriminação de que sofrem as minorias religiosas no Paquistão;
 - *Asia Bibi* continua na prisão em isolamento e sem poder receber visitas;
 - o Presidente do Paquistão chegou a dizer que podia perdoar a *Asia Bibi*, mas, devido a reacções dos islamitas, decidiu esperar pela decisão do Supremo Tribunal de Lahore.

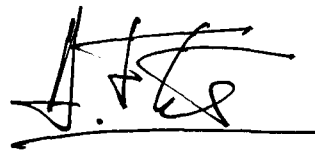
4. A petição colectiva foi entregue à Presidente da Assembleia da República, o seu objecto está especificado, sendo o texto inteligível, o primeiro signatário e os outros 284 peticionantes estão bem identificados, bem como o respectivo domicílio, e estão preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (Lei do exercício do Direito de Petição), na redacção dada pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, nº 15/2003, de 4 de Junho e nº 45/2007, de 24 de Agosto.

5. Tendo em consideração o supra-referido em 2, 3 e 4, *parece ser de admitir a petição*.

6. Tendo em consideração o objecto da petição, sugere-se que, após ter sido admitida e tendo sido nomeado o respectivo relator, seja solicitada informação ao Ministério dos Negócios Estrangeiros relativa a eventual posição já assumida em relação a esta situação.

Palácio de S. Bento, 5 de junho de 2012

O Assessor Jurista



(António Fontes)